

Transparência Pública: Um Enfoque na Divulgação dos Relatórios Financeiros nos Portais de Transparência Pública das Cidades de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende.

DOUGLAS JOSÉ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

JEFFERSON JOSÉ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

THAIANE ALVES DO NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM ENFOQUE NA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DAS CIDADES DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, PORTO REAL E RESENDE.

Resumo: A transparência é considerada um princípio da administração pública que deriva do princípio constitucional da publicidade. Todavia, a transparência é um conceito mais amplo do que a publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, oportuna e compreensível, onde no Brasil o órgão responsável pela fiscalização das contas públicas é o Tribunal de Contas. Este trabalho tem o objetivo de verificar se as prefeituras de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende estão cumprindo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 no que tange a divulgação dos demonstrativos contábeis referentes as informações financeiras de forma adequada, através dos portais de transparência de suas respectivas cidades. Esta pesquisa caracteriza como descritiva e aplicada quanto ao objetivo, bibliográfica, documental e a escolha da amostra foi feita de maneira intencional no que tange aos procedimentos metodológicos e qualitativos quanto à abordagem. Os resultados do estudo revelam que grande parte das informações referentes à divulgação dos relatórios financeiros está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chaves: Transparência. Publicidade. Relatórios Financeiros. Informação.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira vem demonstrando muita insatisfação com o governo, devido aos escândalos decorrentes de atos praticados muitas das vezes de maneira ilícita como: desvio de verbas públicas, superfaturamento de obras, a alta carga tributária, a ineficiência e má qualidade na prestação de serviços públicos, dentre outros fatores, o que tem impulsionado a reivindicação pela transparência na prestação de contas do governo para com a sociedade (SACRAMENTO, 2014).

A Constituição Federal em seu art. 5, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso as informações de seu interesse perante os órgãos públicos, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, 1988).

Estas informações devem ser disponibilizadas de forma transparente, ou seja, a divulgação deve estar somada a compreensão dos dados. Assim, a transparência como princípio fiscal, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações (PLATT; NETO; CRUZ; VIEIRA, 2012).

De acordo com Evangelista (2014), “as entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira e que são dependentes de recursos públicos são obrigadas pela Constituição Federal” a prestar contas do uso de seus recursos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública.

Desse modo, é notória a necessidade de transparência das contas dos entes públicos e seus órgãos componentes nas administrações direta e indireta. Esse constitui um tema de relevante importância social e gerencial, que vem recebendo maior destaque em algumas leis, como a Lei complementar nº. 101\00, a Lei nº. 9.755/98 que dispõe sobre a criação de “homepage” na internet pelo Tribunal de Contas da União, Lei complementar nº. 131/09 (criada para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da

gestão) e Lei nº. 12.527/11, que obrigam a prestação de contas das entidades públicas e também a divulgação por meio de relatórios periódicos em meio eletrônico de acesso público com os resultados das aplicações dos recursos públicos, consolidação das contas e prazo a serem cumpridas (SACRAMENTO, 2014).

Porém, sabe-se que mesmo diante de tais dispositivos de lei, dar transparência aos atos realizados pelos agentes públicos ainda é um desafio, apesar dos diversos recursos tecnológicos disponíveis, pois é um processo burocrático que envolve, dentre muitos fatores, recursos financeiros (EVANGELISTA, 2014).

Partindo desses pressupostos, a questão a ser abordada neste trabalho será: Os gestores dos municípios das cidades de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende têm disponibilizado os relatórios referentes às informações financeiras através dos portais de transparência pública dos municípios?

A pesquisa se justifica à medida que a transparência é um requisito essencial para o bom funcionamento estatal e está diretamente ligada ao interesse público, pois é a partir dela que a sociedade pode exercer seu papel no controle social, permitindo assim uma maior fiscalização das contas e clareza na utilização dos recursos públicos e um bom desempenho da administração pública.

Dessa forma o trabalho tem por objetivo geral verificar se as prefeituras de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende estão cumprindo a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a divulgação dos demonstrativos contábeis referentes as informações financeiras, através dos portais de transparência de suas respectivas cidades.

Este trabalho foi separado em quatro seções, nas quais são discutidas as seguintes questões: a transparência pública municipal, transparência na gestão fiscal-Lei de Responsabilidade Fiscal, metodologia, apresentação e análise dos resultados e por fim a conclusão e limitações com sugestões para a continuação da pesquisa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Transparência Pública Municipal

A transparência é considerada um dos princípios básicos da administração pública a mesma justifica-se pela divulgação as partes interessadas não somente das informações dispostas em leis ou regulamentos, mas também de todo o dado que seja de seu interesse (EVANGELISTA,2014).

A transparência na gestão pública é consubstanciada na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares e na prestação de contas dos chefes dos poderes. Constitui-se, ao mesmo tempo, em requisito fundamental para a boa governança, e em elo entre Estado e sociedade civil, pois aumenta o nível de acesso do cidadão as informações sobre gestão pública (CULAU; FORTIS, 2006).

Segundo Souza (2009, p.12) “a transparência nos atos da Administração Pública tem como desígnio impedir ações impróprias e eventuais, como o uso indevido dos bens públicos, por parte dos governantes e administradores”. Alargando o acesso dos cidadãos as informações públicas em todas as esferas, a fim da edificação de um país mais democrático, onde todos os segmentos da sociedade possam desempenhar com êxito o controle social, ajudando na efetivação de uma gestão, mas eficaz e eficiente (SOUZA,2009).

A transparência possui três elementos básicos, quais sejam: a publicidade, a compreensibilidade das informações e a utilidade para decisões. A publicidade considera a ampla divulgação, em tempo hábil e por vários meios da informação. A compreensibilidade

pressupõe informações com linguagem acessível e com boa apresentação. Já a utilidade se fundamenta na relevância e na confiabilidade das informações (PLATT NETO et al, 2007).

Assim tão importante quanto à prestação de contas é a maneira como as informações são disponibilizadas ao público alvo. Objetividade, clareza e transparência são características que devem estar associadas a essa ação, porém, por muitas vezes as informações disponibilizadas podem não ser consideradas totalmente transparentes, devido à ausência de características que a defina como transparente (SACRAMENTO, 2014).

Na Constituição Federal de 1988 podemos constatar o direito do acesso às informações públicas expresso no rol dos direitos e garantias fundamentais em seu artigo 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (CF, 1988).

Quando os problemas da administração pública são discutidos, a visibilidade e a transparência de seus atos sempre são objeto de destaque e relevância. Ingrediente básico da *accountability* e, portanto, capaz de proporcionar a criação de maiores condições de confiança entre governantes e governados, a transparência nas ações governamentais tem sido constantemente citada como capaz de contribuir para redução da corrupção no espaço público e de tornar as relações entre o Estado e a sociedade civil mais democrática (SACRAMENTO; PINHO, 2007).

Em um Município 100% transparente, onde as informações são de fácil acesso, permitindo que a população consiga acompanhar os investimentos e gastos do poder público, esse é modelo ideal que envolve os conceitos mais atuais da gestão pública.

Tudo começa na transparência e pra chegar nela, um elemento essencial é necessário, a informação. É a partir daí que se tem o controle para combater a corrupção, trazendo resultados como, o aumento na qualidade da gestão, estrutura em que o governante justifica atos e omissões. Um fluxo que ganhou força a partir da Lei de acesso a informação. Esta Lei é de extrema importância, porque ela é parte de um contexto de transformação da gestão pública, trazendo à tona a mensagem clara de que a transparência é um princípio básico, o acesso à informação é um direito fundamental e é importante que o cidadão passe a ter a transparência como a regra e o sigilo como a exceção, ou seja, qualquer administração pública, precisa tornar público os seus atos.

A partir da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ficou definida a transferência ativa, que é aquela que os órgãos devem disponibilizar as informações por meio de relatórios e portais da transparência; devem ser públicas, por exemplo, a estrutura organizacional e as competências dos órgãos, programas, obras e atividades, indicando a unidade responsável e as metas a serem alcançadas; a execução orçamentária, procedimentos licitatórios com os contratos celebrados e notas de empenho emitidas. A remuneração recebida por servidores, e as respostas as constantes perguntas dos cidadãos. Além disso, com a Lei de acesso a informação, passou a existir também a transparência passiva, em que o cidadão pode pedir a informação que deseja para qualquer órgão público.

2.2 Transparência na Gestão Fiscal - Lei de Responsabilidade Fiscal

A necessidade de transparência foi reforçada com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelecendo normas, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) brasileiro. Prevê no seu art. 1º, § 1º, a responsabilidade de se buscar transparência na gestão pública, como foco para promover uma gestão fiscal e orçamentária responsável:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF surgiu para garantir estabilidade econômica, reduzir os desequilíbrios fiscais e garantir a sustentabilidade das contas públicas, visando dar ao país um novo regime fiscal e estabelecer normas, disciplinas e dar mecanismos para regulamentar o art. 163 da CF, referente à gestão das finanças públicas nos três níveis de governo, federal, estadual ou distrital e municipal.

Pare se alcançar os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), apoia-se sobre quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. O planejamento deve se atentar para três elementos: Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária – LOA.

De acordo com Veríssimo (2012), esses instrumentos proporcionarão condições para programar a execução orçamentária e atuar no alcance de objetivos e metas prioritárias. O sistema de controle é para que haja uma maior qualidade das informações, exigindo uma fiscalização efetiva e contínua dos Tribunais de Contas, “a fiscalização há de ser rigorosa e contínua, exigirá atenção redobrada de seus executores, principalmente dos tribunais de contas”.

A responsabilidade é para que o gestor público cumpra a lei, se houver um descumprimento, o gestor deve responder por seus atos e sofrer as sanções imposta na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (2000). Assim como os gestores, os órgãos da administração pública que não cumprirem o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), também são responsabilizados, podendo e vir a sofrer suspensão das transferências voluntárias, das garantias e da contratação de operações de crédito.

A transparência que é o objetivo do presente trabalho, refere-se à ampla divulgação em veículos de comunicação, também via internet, seja em site próprio ou não, possibilitando a sociedade a acompanhar os relatórios de informações que tratam das receitas e despesas do órgão público. A Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) prevê no capítulo IX (Transparência, Controle e Fiscalização):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, acrescenta dispositivos ao art.48 da Lei Complementar nº 101/2000, que passa a vigorar a liberação e acompanhamento da sociedade em tempo real sobre as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio de sites de acesso público. Os prazos estabelecidos passam a entrar em vigor a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o art. 165 da Constituição, parágrafo 3º e art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e, composto do balanço orçamentário que especificará por categoria econômica as receitas e despesas e os demonstrativos de sua execução.

O Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art.54 á 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos citados no art.20 da referida lei, contendo as despesas com pessoal, dívidas, operações de crédito, demonstrativos do último quadrimestre, dentre outros relatórios previsto na lei.

A transparência também poderá ser assegurada com a participação da população através de audiências públicas, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentiva a população a participar das audiências públicas, durante o processo de elaboração dos planos e orçamentos, disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira em sites. Com essas informações a população poderá acompanhar tanto o processo de planejamento, quanto sua execução.

2.3 Método

Quanto ao objetivo da pesquisa, pode ser caracterizada como descritiva. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61), “a pesquisa descritiva observa, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los.

Os procedimentos técnicos enquadram-se como pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de explicar os conceitos necessários dispostos na legislação brasileira, livros e relatórios financeiros disponíveis nos portais de transparência. Para Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 62) na pesquisa documental são estudados “documentos com o propósito de descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características”.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa quanto à abordagem do problema, visto que a intenção é a de contribuir com a transparência na prestação de contas das prefeituras e melhor gestão dos municípios.

Quanto à coleta dos dados esses foram provenientes de fontes secundárias, extraídas dos relatórios divulgados entre 2012 e 2014 pelas cidades analisadas. Segundo Mattar (2005, p. 159), dados secundários “são aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e, às vezes, até analisados, com outros propósitos de atender às necessidades da pesquisa em andamento”, onde a escolha da amostra foi intencional.

Para a realização da pesquisa foi verificado se os relatórios financeiros estão disponíveis nos portais de transparência pública municipal das cidades de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende. Os dados foram coletados tendo como parâmetro sua disponibilidade nos portais de transparência classificados e avaliados como: atende totalmente, atende, atende parcialmente ou não atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 Aplicação

Conforme já abordado anteriormente, as informações disponibilizadas pelos municípios em meios eletrônicos devem possuir um padrão mínimo de qualidade. Foi verificado se os relatórios financeiros estão disponíveis nos portais de transparência pública municipal e se os mesmos estão disponíveis para a população, que estão apresentados no quadro 1 a seguir de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000):

Quadro 1 - Lista de requisitos obrigatórios para atendimento da LRF nº101/2000 e normativos correlatos referentes às informações financeiras

Informações Financeiras	Publicação	Referência	Cumprimento
Plano Plurianual (PPA)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Balanco anual do exercício Anterior	Publicar versão simplificada.	Lei nº 9.755/98	Obrigatório
Prestação de Contas	Apresentação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas.	Art. 48 LRF	Obrigatório

Fonte: Adaptado com base no Guia de Implantação de Portal da Transparência da CGU, 2013.

As informações utilizadas para analisar os dados da pesquisa estão disponíveis nos portais do Município, conforme quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Sites dos Municípios

Municípios	Link
Volta Redonda	http://www.portalvr.com
Porto Real	http://www.portoreal.rj.gov.br
Barra Mansa	http://www.barramansa.rj.gov.br
Resende	http://www.resende.rj.gov.br

Fonte: elaboração própria

O procedimento de avaliação e classificação utilizado para análise da disponibilidade dos relatórios financeiros nos portais de transparência das cidades foi de: atende totalmente com a divulgação dos 6 relatórios financeiros, atende com a divulgação de 3 a 5 relatórios financeiros, atende parcialmente com a divulgação de 1 a 2 relatórios financeiros ou não atende a lei de responsabilidade fiscal com a divulgação de nenhum dos relatórios conforme apresentado no quadro 3 a seguir:

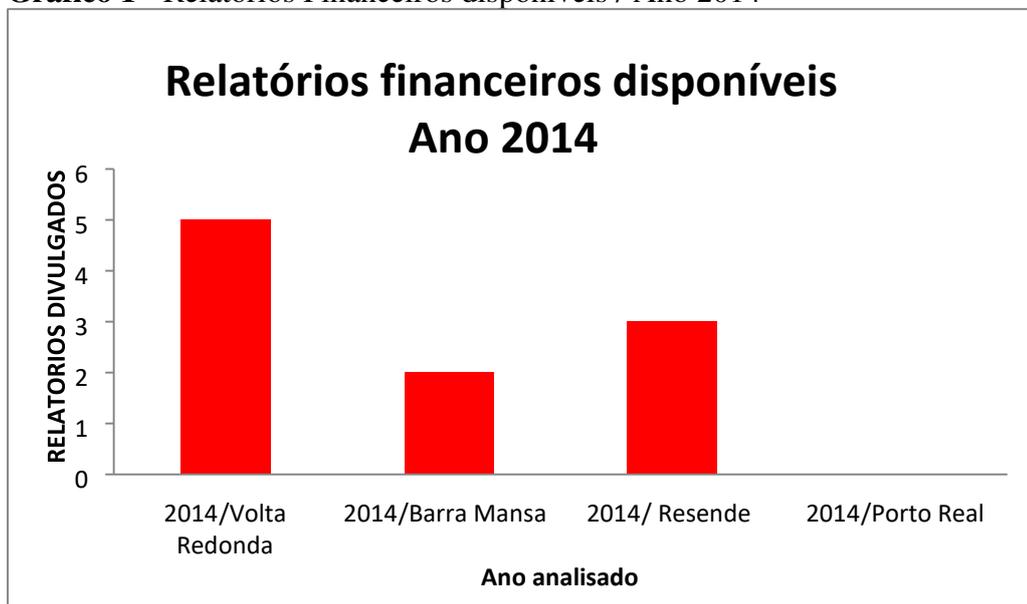
Quadro 3 - Nomenclatura de Classificação dos relatórios divulgados

Conceito de Classificação dos Relatórios Divulgados	Indicador
Atende totalmente	Divulgar os 6 relatórios obrigatórios pela lei 101/00
Atende	Divulgar de 3 a 5 relatórios obrigatórios pela lei 101/00
Atende parcialmente	Divulgar de 1 a 2 relatórios obrigatórios pela lei 101/00
Não atende	Nenhum dos relatórios divulgados obrigatórios divulgados pela lei 101/00

Fonte: elaboração própria

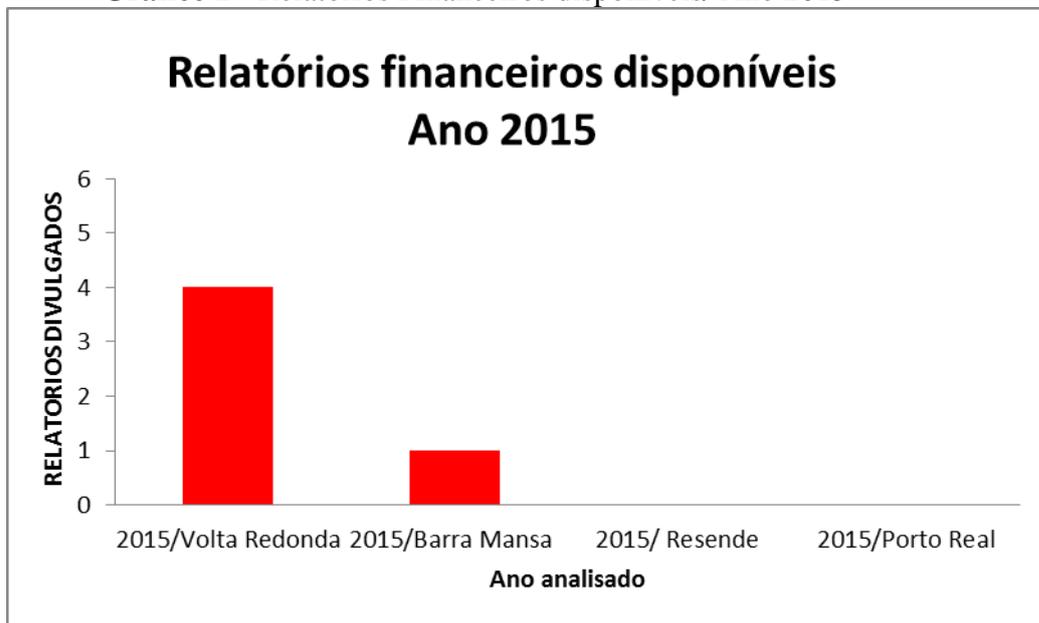
Ao analisar os sites das prefeituras constatou-se que todas possuem em sua página inicial, um link direcionado ao acesso a transparência pública exceto a cidade de Porto Real que possui o link, mas o site se encontra fora do ar. Assim apresentamos os resultados das análises dos relatórios financeiros disponíveis nos portais de transparência das cidades de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende, que serão apresentados graficamente a seguir:

Gráfico 1 - Relatórios Financeiros disponíveis / Ano 2014



Fonte: elaboração própria

Gráfico 2 - Relatórios Financeiros disponíveis/ Ano 2015



Fonte: elaboração própria

Conforme apresentado no gráfico 1 no ano de 2014 no portal de transparência do Município de Volta Redonda foram encontrados 5 relatórios, e no ano de 2015 4 relatórios referentes as informações financeiras apresentados no gráfico 2, ou seja, o Município atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município de Barra Mansa no ano de 2014 apresenta em seu portal de transparência somente 2 relatórios conforme gráfico 1 e no ano de 2015 apenas 1 relatório atendendo parcialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal conforme gráfico 2.

Já no Município de Resende foram encontrados no ano de 2014, 3 relatórios financeiros atendendo parcialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com o gráfico 1 e no de 2015 não foi encontrado nenhum relatório no site, sendo assim nesse ano o município não atendeu a Lei de Responsabilidade Fiscal conforme gráfico 2.

Em relação ao município de Porto Real não foi possível fazer a coleta dos dados, pois o site encontrava-se fora do ar conforme gráfico 1 e 2. Ou seja, nenhum dos municípios analisados cumprem os requisitos obrigatórios pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a disponibilização dos 6 relatórios financeiros nos portais de transparência das cidades.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, partindo do objetivo de verificar se as prefeituras de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real e Resende estão cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 4 de maio de 2000, no que tange a divulgação dos demonstrativos contábeis referentes informações financeiras, foram analisadas as informações disponíveis nos respectivos portais de transparência dos 4 municípios estudados, alcançando o objetivo da pesquisa. Através da classificação quanto ao atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se que a divulgação das informações financeiras ainda não está totalmente adequada as exigências legais, uma vez que os municípios não divulgam os 6 relatórios financeiros obrigatórios em seus portais.

Os resultados obtidos demonstraram que os municípios não cumpriram plenamente os requisitos obrigatórios citados na Lei, o que os compromete no sentido de estarem sujeitos ao risco de não receberem mais os recursos referentes às transferências voluntárias e de seus prefeitos estarem sujeitos a responder por crime de responsabilidade. Como será apresentado no quadro 4, comparativo entre as cidades:

Quadro 4 - Quadro comparativo das cidades

Conceito de Classificação dos Relatórios Divulgados	Indicador	Ano 2014	Ano 2015
Atende totalmente	Divulgar os relatórios obrigatórios pela lei 101/00	Nenhuma cidade atendeu totalmente a lei nesse ano.	Nenhuma cidade atendeu totalmente a lei nesse ano.
Atende	Divulgar de 3 a 5 relatórios obrigatórios pela lei 101/00	A cidade Volta Redonda atendeu a Lei de Responsabilidade Fiscal com a divulgação de 5 relatórios (PPA, LDO, RREO, RGF e o Balanço Anual). A cidade de Resende com a divulgação de 3 Relatórios (PPA, LDO e o Balanço Anual).	Somente a cidade de Volta Redonda atendeu a Lei de Responsabilidade Fiscal com a divulgação de 4 relatórios (LDO, RREO, RGF e o Balanço Anual).
Atende parcialmente	Divulgar de 1 a 2 relatórios obrigatórios pela lei 101/00	A cidade de Barra Mansa atendeu parcialmente com a divulgação de 2 relatórios (PPA e LDO).	A cidade de Barra Mansa atendeu parcialmente com a divulgação de 1 relatório (LDO).
Não Atende	Nenhum dos relatórios divulgados obrigatórios pela lei 101/00		A cidade de Resende não atendeu a lei de Responsabilidade Fiscal nesse ano.

Fonte: elaboração própria

A cidade que possui a maior quantidade de relatórios divulgados nos anos analisados é a cidade de Volta Redonda e a cidade de Porto Real não foi mencionada no quadro 4 por impossibilidade de realizar a coleta dos dados pelo fato do site se encontrar fora do ar. A principal contribuição desse trabalho é que a transparência é necessária para uma boa gestão pública. Do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal a sociedade se torna mais democrática, resultante da maior transparência na utilização de recursos públicos e com a ferramenta do portal da transparência pública as ações ilícitas sejam inibidas contribuindo para uma maior fiscalização do destino do dinheiro público por parte da sociedade, incentivando o trabalho do gestor na aplicação desses recursos com eficiência e clareza, obedecendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As limitações encontradas no presente trabalho foram que, durante o desenvolvimento houve dificuldade no acesso ao portal de transparência das cidades, e que as prefeituras pesquisadas não divulgam todos os relatórios financeiros exigidos na lei. Como sugestão para estudos futuros o desenvolvimento de pesquisas específicas sobre a divulgação dos relatórios referente as receitas e despesas das cidades analisadas.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, outorgada em 5 de dez. de 1988. Brasília: publicada pela Subsecretária de Edições Técnicas do Senado Federal, 2008.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 01 de Agosto de 2017.

BRASIL. **Constituição Federativa Do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/>. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 02 de Junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em 05 de Agosto de 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira; avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 11,K 2006, Ciudad de Guatemala. Anais. Ciudad de Guatemala: CLAD, 2006.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle social versus transparência pública: Uma questão de cidadania**. In: Introdução, p.7-8; Interação entre controle social e transparência, p. 14-17. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053966.PDF>>. Acesso em 10 de Agosto de 2017.

MATTAR, FauzeNajib. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PLANTT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública, Contabilidade Vista e Revista**. Belo Horizonte, v. 18, n.1, p. 75-94, jan\ mar 2007.

PMVR – Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Site que trás portal da transparência. Disponível em: < <http://www.portalvr.com/>>. Acesso em: 05 Setembro 2015.

PMBM – Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Site que trás portal da transparência. Disponível em: < <http://www.pmbm.com.br/>>. Acesso em 10 de Setembro de 2017.

PMPR – Prefeitura Municipal de Porto Real. Site que trás portal da transparência. Disponível em: < <http://www.portoreal.rj.gov.br/>>. Acesso em 10 de Setembro de 2017.

PMR – Prefeitura Municipal de Resende. Site que trás portal da transparência. Disponível em: < <http://www.resende.rj.gov.br/home/>>. Acesso em 10 de Setembro de 2017.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. **Transparência na Administração Pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade Fiscal** PONTO DE INT..6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

SOUZA, Auriza Carvalho. **A relevância da transparência na gestão pública municipal**. Revista Campus. Paripiranga, v.2, n.5, p.6-20, dez 2009.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. **Aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb>. Acesso em: 15 de Setembro de 2017.

VERÍSSIMO, Dijonilson Paulo Amaral. **O princípio da transparência como um dos alicerces da Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012.